

A URGÊNCIA DE LEMBRAR...

Reflexões que alguns estão conhecendo, outros já conhecem, e muitos estão cansados de ouvir, mas que ainda precisam ser ditas para que a memória coletiva ecoe de fato.

Débora Nunes Barbosa¹

Neste 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, talvez seja o momento de nos perguntarmos: por que tantas vozes negras continuam silenciadas na história oficial do Brasil, especialmente no Sul do país? Uma pergunta simples, mas repleta de complexidade, que se torna ainda mais urgente diante da persistente invisibilidade da presença negra na construção da nossa sociedade. Beatriz Mamigonian e Joseane Vidal (2013) alertam que essa invisibilidade não é exclusividade dos estados do Sul, mas também se repete em outros países das Américas que, ao receber grandes contingentes de africanos, preferiram construir suas memórias nacionais centradas em outros povos e etnias. Assim, relegaram a identidade histórica e social do negro à condição de mera “mão de obra do passado”, apagando sua contribuição fundamental para a formação do país. Essa omissão não é apenas uma lacuna em nossa memória coletiva, mas uma distorção que impede compreender verdadeiramente a sociedade brasileira e o papel que cada povo desempenhou na sua construção.

Compreender essa invisibilidade exige olhar para as narrativas que moldaram o imaginário nacional e os símbolos que sustentam a ideia de identidade brasileira. Um dos exemplos mais marcantes disso é o mito do “Sul branco”, que ainda hoje ecoa como representação hegemônica da região. A mítica ideia do Sul como reduto branco e europeu continua a moldar o imaginário nacional. E aqui, é importante destacar que não se trata de apagar a história europeia de Santa Catarina, do Brasil ou de qualquer outro lugar do mundo, tampouco desconsiderar o legado histórico e cultural que construíram. Reconhece-se a importância e relevância de todos os povos; contudo, o Dia da Consciência Negra e outras reivindicações mostram que é possível conviver com múltiplas culturas, cores e narrativas. A história é dinâmica, e o passado só revela sua plenitude quando o trazemos para o presente, reconhecendo a diversidade, a pluralidade e a necessidade de justiça social.

Essa visão homogênea do Sul, no entanto, não nasceu de forma espontânea. Ela foi construída ao longo dos séculos por meio de políticas, discursos e práticas que excluíram a população negra do espaço simbólico e material da nação. Essa representação do Sul como território branco não surgiu ao acaso: é resultado de um longo processo histórico de exclusão, no qual o apagamento da presença negra foi naturalizado como parte da identidade regional. Desde o período colonial, mecanismos institucionais, religiosos e linguísticos consolidaram hierarquias raciais que associavam o “branco” ao poder, à moralidade e à civilização, e o “negro” à

¹ Débora Nunes Barbosa, Assistente Social, mestra em Serviço Social (UFSC), graduanda em Direito (UFSC).

subalternidade. É nesse contexto que se compreende a profundidade da racialização das relações sociais no Brasil, visível não apenas nas práticas cotidianas, mas também na própria linguagem.

A racialização, como mostrou Sílvia Hunold Lara (2012, p.72), aparece até em registros linguísticos: no *Vocabulário Português e Latino*, de Raphael Bluteau, o termo “branco” era definido como “alguém bem nascido, que até na cor se diferencia dos escravos que de ordinário são pretos ou mulatos”. Já Manuela Carneiro da Cunha (1988, p.88) recorda que até ordens religiosas escravistas impunham casamentos entre pessoas de pele mais clara e mais escura, alarmadas com a ideia de manter em cativeiro “caras humanas tão claras quanto as deles”. Essas práticas revelam a sofisticação simbólica e moral utilizada.

Hoje, debates sobre políticas de memória e cultura, como o Projeto de Lei nº 1786/2011, conhecido como Lei Griô, e os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, reafirmam a importância dos saberes orais e das expressões culturais afro-brasileiras como parte essencial do patrimônio imaterial do país. Reconhecer essa diversidade é reafirmar a base democrática do Estado e o direito à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Mas refletir sobre memória também é encarar a história. Falar em políticas de preservação cultural implica revisitar os processos de apagamento e violência que marcaram o passado, pois as memórias que hoje buscamos valorizar foram, por séculos, silenciadas. É nesse ponto que o debate contemporâneo se cruza com a história da escravidão e de suas heranças.

Documentos históricos demonstram que essa reflexão ganha ainda mais força diante da realidade da escravidão e de seus desdobramentos. Mesmo após as diversas etapas que antecederam a Lei da Abolição, como a Lei do Ventre Livre (1871), a Lei dos Sexagenários (1885) e a Lei Eusébio de Queirós (1850), a chamada “Lei para inglês ver”, a abolição não desfez as bases sociais e ideológicas da escravidão, que se transformaram em mecanismos de exclusão e controle racial. Diversos negros libertos foram reescravizados, inclusive aqueles que haviam comprado sua liberdade ou a haviam “ganhado”, expressão que, sob uma perspectiva anticolonial, revela a violência simbólica de um sistema que transformava a liberdade em concessão e não em direito. Não era incomum que pessoas, mesmo após a alforria, continuassem submetidas às mesmas dinâmicas de exploração que marcaram o cativeiro. Chamava-se isso de liberdade, mas que liberdade é essa que precisa ser comprada, vigiada e negociada com o opressor? Trata-se, antes, de uma continuidade colonial disfarçada, em que o corpo negro permanece sob suspeita e o trabalho negro, sob controle. A abolição, nesse sentido, não libertou: apenas mudou o nome das correntes. Como analisa Chalhoub (2003, p. 35), a sociedade brasileira se organizou sob uma “lógica de dominação assentada na privatização do controle social”, sustentando hierarquias raciais que ainda persistem.

Assim, pensar o 20 de novembro não é apenas rememorar, mas agir. Trazer o passado para o presente é também um exercício ético e político, especialmente para quem trabalha com direitos, dignidade e justiça social. Pensar a saúde, a dignidade e os direitos humanos passa por revisitar essas histórias silenciadas e reconhecer que negar a memória é também uma forma de violência. Que este seja, portanto, um convite a nós, assistentes sociais, para repensar o cotidiano, enxergar as presenças apagadas e reafirmar o compromisso ético e político com a justiça racial e social que fundamenta nossa prática profissional.

Porque as vozes negras permanecem silenciadas quando a sociedade escolhe lembrar apenas parte de sua própria história.

REFERÊNCIAS

BENTO, Cida. *Pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. doi:10.11606/T.47.2019.tde-18062019-181514.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Projeto de Lei nº 1.786, de 2011.

BRASIL. Lei nº 1.010, de 28 de setembro de 1871.

BRASIL. Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885.

BRASIL. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FLAUZINA, Ana. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

MAMIGONIAN, Beatriz G. *O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831*. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil: Ensaio de História Social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006. p. 129-160.

MAMIGONIAN, Beatriz G.; VIDAL, Joseane Z. (Orgs.). *História diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2013.

SÁ, Gabriela Barretto de. *O crime de reduzir pessoa livre à escravidão nas casas de morada da justiça no Rio Grande do Sul (1835–1874)*. 2014. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2014.



Expediente: Este boletim é uma publicação do CRESS 12ª Região - Gestão 2023-2026.

Comissão de Comunicação: Cassiano Ferraz, Débora Ruviano, Eduardo Lima, Flávia de Brito Souza, Jéssica Degrandi, Karoline Gonçalves e Simone Dalbello.

Diagramação: Cassiano Ferraz - Assessor de Comunicação (comunicacao@cress-sc.org.br)